

legais, especialmente o disposto no art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no art. 51, I do Regimento Interno;

RESOLVE:

Alterar o artigo 2º da Portaria nº 753/2015, para excluir do mencionado dispositivo as Juízas de Direito Selecina Henrique Locatelli e Cibelle Nunes de Carvalho e o Juiz de Direito Marlon Martins Machado, incluindo, de outra parte, os magistrados Robson Ribeiro Aleixo e Alex Ferreira Oivane.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 14 de agosto de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP nº 101/2015.

Pregão Presencial SRP nº 19/2015.

Empresa registrada: EDVALDO PASQUIM AVARÉ - ME, inscrita no CNPJ nº 02.564.396/0001-25.

Objeto: Contratação. Fornecimento de água potável em condições de consumo, acondicionada em carro pipa, visando o abastecimento da Comarca de Rio Branco.

Valor total do registro: R\$ 64.776,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais).

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do seu extrato, no Diário da Justiça.

Gestor: Diretor Regional do Vale do Alto Acre ou servidor especial designado pela Administração.

Signatários: Desembargadora Cezarinete Angelim, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e Edvaldo Pasquim.

Republicado por incorreção

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Classe: Pedido de Providências n.º 0000363-17.2015.8.01.8001

Foro de Origem: Rio Branco

Órgão: Corregedoria Geral

Relator(a): Desª. Regina Ferrari

Revisor(a): Revisor do Processo com Tratamento Não informado

Requerente: Rita de Cássia Nogueira Lima, Promotora de Justiça

Requerido: Corregedoria Geral da Justiça

Assunto: Atos Administrativos

DESPACHO

Tendo em vista o teor do Ofício nº 1338/2015, de lavra do Registrador Interino do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco (fl. 15), que informa não pertencer àquela Serventia a área localizada à BR 364, km 128, Via Verde, objeto de inquérito civil fluente no Ministério Público do Estado do Acre para apuração da denúncia de implantação irregular/ clandestina de loteamento, determino à Oficiala do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco apresentar a esta Corregedoria, no prazo de 10 (dez) dias, certidões vintenária e de inteiro teor do imóvel registrado sob a matrícula de nº. 951 – que, segundo informação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), corresponde à área descrita. Cópia do presente servirá como ofício, devidamente acompanhada dos documentos que instruem os autos.

Rio Branco-Acre, 14 de agosto de 2015.

Desª. **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça

Classe: Pedido de Providências n.º 0000086-98.2015.8.01.8001

Foro de Origem: Rio Branco

Órgão: Corregedoria Geral

Relatora: Desª. Regina Ferrari

Requerente: Hernane Bezerra Diógenes

Requerida: Fabiana Faro de Souza Campos, Delegatária do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco

Assunto: Atos Administrativos

Decisão

Tendo o Juiz Corregedor Permanente decidido a reclamação dentro dos limites

de sua competência, conforme decisão acostada às fls. 39/43, determino o arquivamento dos autos.

Comunique-se ao Requerente e ao Juiz Corregedor Permanente.

Publique-se.

Rio Branco-Acre, 14 de agosto de 2015

Desª. **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça

Classe: Pedido de Providências n.º 0000392-67.2015.8.01.8001

Foro de Origem: Rio Branco

Órgão: Corregedoria Geral

Relator: Desª. Regina Ferrari

Requerente: Maria Rubia Oliveira, Gerente de Atendimento PJ - Caixa Econômica Federal

Requerente: Wania Maria Dantas da Silva Ramos, Gerente de Filial S.E. Caixa Econômica Federal

Requerido: Corregedoria Geral da Justiça

Assunto: Atos Administrativos

DECISÃO

Trata-se de expediente (Ofício nº 090/2015/GIHAB/AC) da lavra das Sras. Mara Rúbia Oliveira e Wania Maria Dantas da Silva Ramos, respectivamente, Gerente de Atendimento Pessoa Jurídica – Plataforma de Negócios da Construção Civil e Gerente de Habitação da Caixa Econômica Federal (Filial Rio Branco/AC), noticiando oposição por parte dos Oficiais de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco quanto à retenção, na fonte, de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando do pagamento de emolumentos devidos pelos registros de contratos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, cujo ônus do registro imobiliário ficam ao encargo da referida instituição bancária.

Com efeito, diante da indigitada substituição tributária conferida à Caixa Econômica Federal, bem ainda sabendo-se que os Notários e Oficiais de Registro estão sujeitos à incidência do ISSQN, imprescindível promover a resolução da celeuma noticiada pelas Requerentes.

Assim, oriento os Oficiais de Registro da Comarca de Rio Branco que percebam os emolumentos com a respectiva retenção dos valores atinentes ao ISSQN, desde que o supracitado tomador do serviço, no momento do pagamento dos emolumentos, apresente o comprovante de recolhimento do referido tributo, visando à comprovação da arrecadação integral dos emolumentos, mediante a junção da quantia efetivamente paga a título de emolumentos e o valor do ISSQN recolhido.

Outrossim, considerando a designação de Interino para responder pelos serviços do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital, em face de renúncia do Titular, incumbe ao Oficial responsável, quando da apresentação da prestação de contas mensal a este Órgão Correicional, consignar a arrecadação integral dos mencionados emolumentos, bem ainda registrar no rol das despesas lançamentos distintos do ISSQN retido na fonte e do recolhido pessoalmente.

Dê-se ciência aos Oficiais de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco e às Requerentes.

Após, sobrestem-se os autos por 30 (trinta) dias, no aguardo de eventuais manifestações atinentes à presente demanda.

Exaurido o prazo, sem quaisquer manifestações, archive-se o feito.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-Acre, 13 de agosto de 2015.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça

Referência: Ofício nº 029/2015/GAB/PGAAJ

Assunto: Suposto exercício ilegal da advocacia

Remetente: Procuradoria-Geral Adjunta para Assuntos Jurídicos do Ministério Público do Acre

DECISÃO

Registre-se e autue-se como Pedido de Providência.

A Procuradoria-Geral Adjunta para Assuntos Jurídicos do Ministério Público deste Estado, por meio do Ofício nº 029/2015/GAB/PGAAJ, de 10 de agosto de 2015, trouxe ao conhecimento desta Corregedoria-Geral da Justiça – para eventuais providências – notícia de fato sobre eventual exercício ilegal de profissão por parte do cidadão James Mendonça Lira, que, segundo noticiou,